



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

PARECER

Processo: LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial / Concorrência Publica

Autuação nº: 011/2018.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ DE VIAS NO MUNICIPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE.

RELATÓRIO

Requereu O Secretario Municipal de Obras do MUNICIPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, em data de 09/03/2018, autorização do Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL, para abertura de Processo Licitatório na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ DE VIAS NO MUNICIPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para o objeto acima especificados, o Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido, recebendo o mesmo autuação, protocolo e sendo numerado sob o n.º 011/2018.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA e, uma vez elaborado e confeccionado o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação (art.40 da lei n.º 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ DE VIAS NO MUNICIPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, na modalidade Concorrência Publica, haja vista enquadrar-se monetariamente, nos termos da Lei n.º 9.648/98, Decreto n.º 852/93, Lei n.º 8.883/94, com os novos valores definidos pela Lei n.º 9.648/98, dentre os limites estabelecidos para este tipo de licitação.

1





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração do Edital Convocatório, que nos termos do art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando o Edital constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo a redação constante do art.40.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade Concorrência Publica, observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, Presente os requisitos indispensáveis à realização de Licitação na modalidade Concorrência Publica, APROVO para os fins de mister o Edital de Convocação de Licitação de n.º 011/2018 e, por conseguinte a Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ DE VIAS NO MUNICIPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, em 15 de Março de 2018.

Jackson Pires Castro Procurador Geral do Município

OAB-13770 - PA